



SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças

PORTARIA nº 10.039/2022

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça, o pagamento de honorários de tradutores e intérpretes de línguas estrangeiras e de língua brasileira de sinais – LIBRAS, quando o responsável é beneficiário da justiça gratuita.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.319, de 01/09/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

CONSIDERANDO o despacho da E. Corregedoria e da E. Presidência no processo nº 2021/11833, referente ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 127, de 15/03/2011, e alteração posterior, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Comunicado Conjunto nº 2.000, de 28/08/2017, o qual dispõe que o pagamento das perícias judiciais de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, cujo ônus recaia, em tese, sobre beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, deverá ser solicitado à Defensoria Pública e o pagamento será providenciado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, segundo os valores estabelecidos na tabela constante da Deliberação CSDP nº 92, de 29/08/2008, observando-se posteriores alterações;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CSM nº 2.630, de 14/09/2021, e do Provimento CG nº 40, de 20/09/2021, que estabelecem que “a nomeação de tradutores e intérpretes recairá, preferencialmente, entre profissionais inscritos nos órgãos de classe competentes e dentre aqueles portadores de matrícula perante a Junta Comercial”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ Nº 401, de 16/06/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a dotação orçamentária consignada no Orçamento deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que os pagamentos são processados no sistema SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios e são executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto nº 62.867 de 03/10/2017 e do contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça e a instituição bancária.

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento de honorários de tradutores e intérpretes de línguas estrangeiras que atuam em ações judiciais de natureza criminal em que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita será atendido à conta dos recursos do orçamento deste Tribunal de Justiça.

§1º – Aplica-se o disposto no *caput* aos profissionais de língua brasileira de sinais – LIBRAS, nas ações de natureza criminal e cível.

§2º – Os pagamentos dos honorários do tradutor e intérprete obedecem a Deliberação JUCESP nº 05, de 10/11/2011, cujo Anexo Único é atualizado anualmente pela UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para fins de pagamento do honorário do tradutor e intérprete deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - estar cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça;

II – fornecer as informações cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias;

III – não estar incluído no CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais;

IV- atender os dispositivos contidos nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que trata sobre a acumulação remunerada de cargos públicos;

V – indicar agência e/ou conta corrente no Banco do Brasil S/A.

§1º – Referente ao inciso V, o tradutor/intérprete deverá ser o primeiro titular da conta corrente do Banco do Brasil S/A.

§2º - Caso o prestador de serviço não atenda ao disposto no parágrafo anterior, o pagamento poderá ser depositado, na modalidade saque, em uma agência do Banco do Brasil por ele indicado, desde que o valor não ultrapasse 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

Art. 3º - Sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva que tenha necessidade de tradutor/intérprete de Libras deverá ser nomeado profissional dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação ou detentores do certificado de proficiência dessa língua, conforme disposto da Resolução CNJ nº 401, de 16/06/2021, e na Lei nº 12.319, de 01/09/2010.

Art. 4º A solicitação do pagamento de honorários de tradutores e intérpretes deve seguir as instruções disponíveis no link do TJSP: <https://tjsp.sharepoint.com/sites/Intranet/Paginas/TradutorIntérprete.aspx>.

Art. 5º Os pedidos de pagamento que não atenderem os requisitos estabelecidos nos artigos 2º e 4º serão indeferidos pela SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ricardo Mair Anafe

Presidente do Tribunal de Justiça